



COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: PL nº 758/2025.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2025, de autoria do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas idosas, com deficiência, com transtorno do espectro autista, doenças raras ou com comprovada indicação médica de incontinência urinária, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Sorocaba.

No âmbito de competência desta Comissão da Pessoa com Deficiência, a matéria revela-se de elevado interesse público, na medida em que visa assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e inclusão social a pessoas com deficiência que necessitam do uso contínuo de fraldas descartáveis e que não possuem condições financeiras para adquiri-las regularmente. A ausência desse insumo básico compromete diretamente a qualidade de vida dessas pessoas, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, limitações à mobilidade e situações de constrangimento que afetam sua participação social.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, princípio que orienta a atuação estatal na promoção de condições mínimas de existência digna, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade. Ademais, o art. 6º consagra a saúde e a assistência social como direitos sociais, enquanto o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

No que se refere especificamente às pessoas com deficiência, o art. 227, §1º, inciso II, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de promover programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social mediante a eliminação de obstáculos e a garantia de acesso a bens e serviços essenciais. Esse comando constitucional é concretizado pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo saúde, dignidade e inclusão social.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência também dispõe, em seu art. 9º, que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais





peças, não podendo sofrer discriminação em razão de sua condição. Nesse contexto, a disponibilização de insumos essenciais, como fraldas descartáveis para aqueles que possuem incontinência urinária, constitui medida concreta de promoção da igualdade material, permitindo que essas pessoas possam exercer sua autonomia e participar da vida social em condições mais dignas.

A proposição também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/1990, que prevê a integralidade da assistência como princípio fundamental, abrangendo não apenas o tratamento médico, mas também o fornecimento de insumos indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida dos usuários. Nesse sentido, a distribuição de fraldas descartáveis a pessoas com deficiência que necessitam de uso contínuo se insere no conceito ampliado de atenção à saúde.

Do ponto de vista doutrinário, a proteção jurídica das pessoas com deficiência é compreendida como expressão do princípio da igualdade material, exigindo do Estado a adoção de políticas públicas específicas que compensem desigualdades fáticas e promovam inclusão. Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet sustenta que a dignidade da pessoa humana impõe ao poder público o dever de garantir prestações positivas que assegurem condições reais de vida digna, especialmente para indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. De igual modo, Flávia Piovesan destaca que a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência depende da implementação de políticas públicas inclusivas que assegurem acesso a serviços, bens e condições adequadas de existência.

Importa destacar que o projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, vinculando-o à comprovação médica e à condição de vulnerabilidade socioeconômica, o que contribui para a adequada focalização da política pública e para a racionalidade na utilização dos recursos públicos. Ademais, ao prever que a execução ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, a proposição respeita os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão equilibrada das finanças públicas.

A justificativa do projeto também evidencia alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar voltadas à implementação de políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, desde que não haja interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que não se verifica na hipótese em análise.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente e representa importante instrumento de promoção da dignidade, da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



saúde e da inclusão social das pessoas com deficiência no Município de Sorocaba, ao assegurar acesso a insumo essencial para sua qualidade de vida e autonomia.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão da Pessoa com Deficiência, não se identificam óbices quanto ao mérito da matéria, razão pela qual este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 758/2025.

S/C, 17 de março de 2026.

IARA BERNARDI

Presidente

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 18/03/2026 13:43

Checksum: **0E710D727CC194CA95C9CFE451B64946FF6B5C0916B00781B4C03D2BB793B87A**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 20/03/2026 12:37

Checksum: **C54434935338AA1D21C95210A6E4848317DB4EF051C1D5333425217B8079F4B6**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 13/04/2026 15:51

Checksum: **8027596903F8FF4B993C3D9C2A073D3390A68CEFFC12FEBEEF0B400063E5668D**

